



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AUTOMAÇÃO DA FONTE LUMINOSA DA PRAÇA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

DISPENSA Nº 002/2022

PROCESSO Nº 173/2021

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE e N SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, empresa estabelecida na cidade de Tapiratiba – SP, na Rua XV de Novembro, n.º 567, Centro, CEP: 13.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.296.732/0001-10, através dos seus representantes legais Sr. Samuel Anderson Pereira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 44.587.677-3 SSP/SP, CPF n.º 386.453.718-55, residente e domiciliado na cidade de Tapiratiba – SP, na Rua Mococa, n.º 455, Jardim Santa Deolinda, CEP: 13.760-000 e Sr. Halisson Araújo Garcia, brasileiro, solteiro, RG n.º 49.731.918-4 SSP/SP, CPF n.º 431.026.558-82, residente e domiciliado na cidade Tapiratiba – SP, na Rua XV de Novembro, n.º 567, Centro, CEP: 13.760-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de reforma e automação de Fonte Luminosa da Praça Francisco Wenceslau dos Anjos, sendo bem cultural inventariado do Município de Monte Belo – MG, com a execução dos seguintes serviços:

1.1.1. Adequações de Segurança da rede elétrica;

1.1.1.1. Troca completa do painel de comando e todos seus componentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

- 1.1.1.2. Instalação de botão de parada de emergência em adequação as normas de segurança em vigência;
 - 1.1.1.3. Instalação de dispositivo de proteção diferencial residual, conforme normas de segurança;
 - 1.1.1.4. Instalação de dispositivo de proteção contra surtos na rede elétrica;
 - 1.1.1.5. Instalação de sistema de aterramento;
 - 1.1.1.6. Troca completa da fiação elétrica;
 - 1.1.1.7. Instalação de inversores de frequência.
- 1.1.2. Adequações no sistema hidráulico;**
- 1.1.2.1. Instalação de pressostatos individuais para ambas as bombas;
 - 1.1.2.2. Instalação de boia eletrônica e sensor de nível de água;
 - 1.1.2.3. Instalação de eletroválvulas individuais;
 - 1.1.2.4. Sistema de ligamento e desligamento automático com hora marcada.
- 1.1.3. Automações;**
- 1.1.3.1. Implantação de sistema de controle automático de nível de água;
 - 1.1.3.2. Instalação de sistema de iluminação decorativo em um modo randômico capaz de executar combinações ilimitadas, acionável por controle remoto;
 - 1.1.3.3. Instalação do sistema capaz de reagir à musica conectada por cabo ou bluetooth, em tempo real, gerando novas coreografias nas saídas de água;
 - 1.1.3.4. Implantação de sistema de coreografias personalizadas.
- 1.2.** O presente contrato está vinculado a Dispensa n.º 002/2022 e Processo Licitatório n.º 173/2021.
- 1.3.** O objeto observará o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO									
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PESO (%)	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA NA REDE ELÉTRICA	R\$ 10.879,00	34,08%	70,00%	R\$ 7.615,30	30,00%	R\$ 3263,70	0,00%	R\$ -
2.0	ADEQUAÇÕES NO SISTEMA HIDRÁULICO	R\$ 5.146,00	16,12%	50,00%	R\$ 2.573,00	50,00%	R\$ 2.573,00	0,00%	R\$ -
3.0	AUTOMAÇÕES	R\$ 15.900,00	49,80%	0,00%	R\$ 0,00	30,00%	R\$ 4.770,00	70,00%	R\$ 11.130,00
TOTAL:		R\$ 31.925,00	100,00%	31,91%	R\$ 10.188,30	33,22%	R\$ 10.606,70	34,86%	R\$ 11.130,00
TOTAL ACUMULADO:		R\$ 31.925,00	100,00%	31,91%	R\$ 10.188,30	64,14%	R\$ 20.795,00	100,00%	R\$ 31.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização da execução será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE a quem caberá, por meio de representante especialmente designado e/ou Comissão Fiscalizadora, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da CONTRATANTE, previamente designados e/ou Comissão Fiscalizadora, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim e também pelos técnicos do órgão concedente, sem prévia comunicação.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, no qual tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município e estar impreterivelmente na OBRA para devidas anotações dos designados à fiscalização.

2.6. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Fiscalização que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A administração irá conceder o termo de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA. O termo de recebimento definitivo será expedido em até 90 (noventa) dias, uma vez que não haja quaisquer divergências entre a projeto proposto e sua execução. No caso de divergências será estipulado prazo para correção das mesmas e o termo de recebimento definitivo será expedido apenas após a conclusão das correções.

2.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.10. A não correção pela CONTRATADA de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará na suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

2.11. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Fiscalização, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2.12. A Comissão de Fiscalização, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.

2.13. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.14. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

3.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades.

3.3. A garantia, se prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter seu valor expresso em moeda nacional e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

3.4. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo de execução do contrato.

3.5. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.
- b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- c) Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;
- d) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito.
- e) Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- f) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;
- i) Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto.
- j) Não subempreitar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- k) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.
- l) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
- m) Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- n) Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da CONTRATADA, impostas pelo Ministério do Trabalho.
- o) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- p) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

- q) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Monte Belo.
- r) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Monte Belo, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- s) Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- t) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção à saúde e segurança dos prestadores de serviços.
- u) Atender a todas as exigências do CREA-MG /CAU-MG, como ARTs ou RRTs de Execução de obra e serviços quitados, instalar a placa de obra assim que fornecida a Ordem de Serviço em localidade determinada pela engenharia. Fica vedado o início dos serviços sem a devida instalação da Placa de Obra;
- v) Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela CONTRATANTE e Técnico do órgão Concedente, permitindo o livre acesso dos servidores respectivos;
- w) Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Belo.
- x) Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;
- y) Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Gestor do contrato de repasse ou mandatária.
- z) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra. Caberá à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção e da destinação final do entulho durante a execução da obra ou serviços, autorizados pela fiscalização;
- aa) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- bb)** Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- cc)** Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, documentos, informações referentes ao objeto deste contrato;
- dd)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato. (Art. 73, II, § 2º Lei n.º 8.666).

4.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Apresentar a CONTRATADA as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha, cronograma e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b)** Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- c)** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- f)** Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização;
- g)** Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra;
- h)** Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$31.925,00** (Trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

5.1.1 - Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

a) Comprovação de registro no CREA/MG do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional;

b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.

Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas, os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais;

c) As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico – Financeiro, devendo as mesmas estar acompanhada do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada, munido de diário de obras;

d) O Cronograma Físico – Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do Processo Licitatório n.º 173/2021, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Processo Licitatório n.º 173/2021, observando a Ordem de Serviço que for expedida;

e) Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao INSS, bem como o GRPS, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/MG e a regularidade Fiscal junto ao CONTRATANTE. Apresentar Certidão PGFN (Federal e INSS) e FGTS;

f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;

5.1.2 - A despesa decorrente da presente Dispensa n.º 002/2022, PRC n.º 173/2021, seguirá a seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 703 – 02 11 01 13 392 0048 1092 4 4 90 51

5.1.3 - Para o exercício de 2.022, e seguintes, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a apresentação da nota fiscal referente a cada medição da obra, comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

a) Regularidade fiscal, conforme previsão editalícia;

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- c) Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado;
- d) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

5.3 - Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) Constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. As notas fiscais devem ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

5.5 - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS salvo se a CONTRATADA apresentar o GRPS previamente ao pagamento da NF.

5.6 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

5.7 - A CONTRATANTE reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

5.8 - Em cumprimento à Lei n.º 10.833, de 29/12/2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

5.9 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactado conforme disposto no art. 65, "d" II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço fornecida pela CONTRATANTE.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 10/02/2022 a 09/02/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- b) O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da data de liberação da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro o qual faz parte deste contrato.

6.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão aceitos quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração a qual levará em consideração os prazos previstos pelo órgão concedente.

6.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

6.5. *A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.*

6.6. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

7.1. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

7.2. A CONTRATADA compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado sendo de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

7.3. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

7.5. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

7.6. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

7.7. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente.

7.8. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.9. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e a sua destinação final.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

8.3 - A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

8.4 - As multas previstas são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- e) Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima;
- g) As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.6. As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas ou da última prestação, se necessário.

8.7. A CONTRATADA não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, ou de ato da Administração Municipal.

8.8. A não correção pela CONTRATADA de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará na suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem aplicar, a Administração Municipal recorrerá a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo reter créditos dele decorrentes e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

8.10. Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no art. 109, I, alínea F da Lei Federal n.º 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 dias e no caso de sanção prevista no art. 87, § 4º do referido diploma, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência.

8.11. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente índice IGPM e sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

- a) O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- c) A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato com 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Monte Belo, 10 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

N SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME
Contratada